



REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E CAMBIAL EM ANGOLA

De acordo com as notícias que têm vindo a ser publicadas em diversos órgãos de comunicação social está pendente de aprovação pelos órgãos competentes em Angola uma proposta de lei que prevê um regime extraordinário de regularização tributária e cambial (o "RERTC"). Entretanto tal proposta de lei foi circulada por diversos desses meios e com idêntica redação. É essa versão de proposta de lei que se analisa em seguida, ressalvando-se a necessidade de confirmação da presente informação à luz do texto final da lei e da respetiva regulamentação, após a respetiva publicação.

O RERTC consiste num perdão fiscal e numa amnistia contra-ordenacional (cambial e fiscal) e também criminal, respeitante a factos ilícitos relacionados com elementos patrimoniais e correspondentes rendimentos não declarados e que não se encontrassem em território angolano a 31 de dezembro de 2017.

Consideram-se como elementos patrimoniais: (i) depósitos bancários superiores a 100.000 USD (ou equivalente noutra moeda estrangeira) (ii) certificados de depósito (iii) valores mobiliários em geral e (iv) outros instrumentos financeiros, tais como apólices de seguro do ramo vida ligadas a fundos de investimento e operações de capitalização do ramo vida.

Poderão aderir a este regime as pessoas singulares, com cidadania angolana e residência em Angola, e as pessoas coletivas com domicílio, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Angola, que sejam titulares desses elementos patrimoniais e correspondentes rendimentos detidos no estrangeiro.

A proposta não esclarece se essa titularidade pode ser também indireta, ou seja, se também podem ser objeto de regularização ao abrigo do RERTC os elementos patrimoniais não declarados e mantidos no exterior de Angola cujo beneficiário efetivo mas não o titular jurídico seja uma das categorias de pessoas referida. Na generalidade dos regimes excecionais de regularização tributária implementados nos países que aderiram aos novos standards de troca de informação automática impostos pelo FATCA e CRS a orientação seguida tem sido essa última, mais ampla.

O prazo de adesão ao RERTC é de 180 dias, contados da data em que for publicado o diploma.

O prazo de adesão ao RERTC é de 180 dias, contados da data em que for publicado o diploma.

Em termos de procedimento, qualquer pessoa singular ou coletiva que pretenda aderir ao RERTC deverá: (i) entregar uma declaração de regularização tributária (de modelo oficial a aprovar pelo Ministério das Finanças) junto do Banco Nacional de Angola ou da instituição bancária que em Angola intervier na operação, acompanhada dos elementos comprovativos da titularidade dos elementos patrimoniais que se mostrem aplicáveis (a disponibilizar pela instituição financeira no estrangeiro onde estes se encontram registados ou depositados) e (ii) repatriar os elementos patrimoniais mantidos no exterior a 31 de dezembro de 2017, para conta bancária aberta em seu nome em Angola, até ao termo do prazo referido de adesão ao regime.

Não obstante, o regime prevê a dispensa da obrigação de repatriamento sempre que: (i) por razões de ordem legal ou administrativa (devidamente comprovadas) ou (ii) por ordem judicial, se verifique a impossibilidade legal de transferir os elementos patrimoniais da jurisdição onde se encontram para Angola. A proposta não esclarece o que deve entender-se por “razões administrativas”, apenas podendo concluir-se, com base no texto conhecido, que não se tratará de dificuldades de natureza operacional ou de limitações à transferibilidade ou liquidação inerentes às características dos ativos financeiros. Com efeito, neste último caso, a proposta mantém a obrigação de repatriamento, ainda que permitindo que a sua concretização possa estender-se até ao final de março de 2019, não se aplicando o prazo geral de 180 dias para adesão ao regime.

Não é devido o pagamento de qualquer imposto ou taxa extraordinários em contrapartida da adesão ao RERTC.

Adicionalmente, todos aqueles que adiram ao RERTC: (i) beneficiam da extinção das suas obrigações tributárias e cambiais, incumpridas em relação aos elementos patrimoniais e correspondentes rendimentos, declarados e repatriados (salvo dispensa) respeitantes aos períodos de tributação que tenham terminado até 31 de dezembro de 2017 (ii) beneficiam da exclusão de responsabilidade criminal por quaisquer infrações tributárias e cambiais relacionadas com esses elementos patrimoniais (iii) ficam desobrigados de declarar a origem dos mesmos elementos patrimoniais declarados e (iv) beneficiam ainda da confidencialidade legal da respetiva declaração de regularização tributária, cuja informação, especialmente, não poderá ser utilizada como indício ou elemento relevante em qualquer procedimento tributário, penal ou contraordenacional.

Não obstante, saliente-se que os efeitos referidos não se verificam, nos casos em que, à data da apresentação da declaração de regularização tributária, já se tenha iniciado procedimento tributário de inspeção (ou outro) ou procedimento penal ou contra-ordenacional, desde que qualquer destes, a essa data (i) já seja do conhecimento legal do interessado, e (ii) tenham por objeto os elementos patrimoniais a regularizar.

A falta de entrega da declaração de regularização tributária, bem como quaisquer omissões ou inexatidões na mesma, implicam, em relação aos elementos patrimoniais não declarados, omitidos ou inexatos (i) a aplicação de uma multa que pode ascender a 50% do imposto que seria devido (se algum) sobre os rendimentos correspondentes a esses elementos patrimoniais e (ii) a não exclusão da responsabilidade criminal, contraordenacional e administrativa que ao caso couber.

Ainda que o regime proposto não o refira de forma expressa, tratando-se de uma amnistia, a adesão ao RERTC pressupõe que os elementos patrimoniais mantidos no exterior devessem ter sido declarados e tributados em Angola ou que, de outra forma, resultem ou estejam relacionados com omissões ou atos ilícitos previstos e puníveis, contra-ordenacional ou criminalmente, pelo ordenamento jurídico angolano.

Por esse motivo, enquanto não é conhecido o texto final do RERTC e antes da tomada de qualquer decisão sobre a adesão ao mesmo, aqueles que mantêm no estrangeiro quaisquer valores, direta ou indiretamente, transferidos a partir do território angolano, devem proceder a uma (re) avaliação de risco das operações subjacentes a essas transferências, bem como dos rendimentos entretanto gerados por esses valores, por forma a verificar a sua conformidade com a legislação cambial e fiscal de Angola. Relembra-se que a adesão a um qualquer regime de amnistia, como o RERTC, pela natureza penal que reveste, deve ser precedida de uma análise casuística, prévia e tecnicamente habilitada, que aqui não pode deixar de se recomendar.

Finalmente, salientamos que Angola celebrou acordos de cooperação judiciária com diversas jurisdições estrangeiras, designadamente com Portugal, os quais, nos termos neles previstos, permitem às autoridades criminais angolanas assegurar o exercício da ação penal fora de Angola, com a colaboração das autoridades criminais estrangeiras.

Nuno Cunha Barnabé
Sócio-Coordenador - Equipa Fiscal PLMJ

Esta newsletter foi preparada em colaboração com uma equipa multidisciplinar composta por advogados da GLA - Gabinete Legal Angola Advogados e por advogados portugueses de PLMJ, ao abrigo de um Acordo de Cooperação Internacional e de Adesão à Rede “PLMJ Network”, em estrito cumprimento das regras deontológicas aplicáveis. A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para: **Nuno Cunha Barnabé** (nuno.cunhabarnabe@plmj.pt).